

- PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE

(KYC - Know Your Customer)

**- POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

(“PLDFT” e/ou “Política”)

- NORMATIZAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

(“NCC”)

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I.	INTRODUÇÃO.....	1
II.	METODOLOGIA – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	1
A.	PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR CUSTOMER).....	4
1.	Identificação do Risco.....	4
2.	Monitoramento e Controle	4
B.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLDFT).....	6
1.	Identificação do Risco.....	6
2.	Implementação.....	6
3.	Monitoramento	6
4.	Procedimentos relacionados às contrapartes	7
5.	Clientes PEP e ONG's	7
6.	Comunicação aos Órgãos Competentes	7
C.	NORMATIZAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	9
1.	Identificação do Risco.....	9
2.	Implementação.....	10
3.	Controle Interno de Comunicação de Ocorrência.....	10
D.	TREINAMENTO.....	11
E.	MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E REGISTROS DE OPERAÇÕES.....	11
F.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	11
G.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU	12
III.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GOVERNAÇA INTERNA.....	12
IV.	DISPOSIÇÕES GERAIS (Revisão da Política e Versão)Erro! Indicador não definido.	
	VERSÃO.....Erro! Indicador não definido.	
V.	PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA.....	13
	ANEXO I – FORMULÁRIO DE KYC.....	15
	ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	17

I. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é orientar e formalizar os devidos procedimentos e controles internos que serão utilizados pela Gestora para o Processo de Conheça Seu Cliente (“KYC”), para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”) e para o Combate à Corrupção (“CC”), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.613/1998 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”), na Lei n.º 13.810/2019 (“Lei de cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas”), Lei n.º 13.260/2016 (“Lei de Combate ao Terrorismo”) e na Resolução CVM n.º 50/2021 (“Política”).

A estrutura desta Política compreenderá a identificação dos riscos, implementação de políticas de monitoramento e controles internos, comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA) e treinamento, relacionados aos seus respectivos riscos envolvidos.

Previamente ao início do relacionamento com clientes ou parceiros, a Gestora avaliará se os potenciais parceiros e clientes não estão envolvidos em questões de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo, etc. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com o nível de risco do contrato a ser celebrado, conforme classificação de risco definida na presente política.

O processo de *due diligence* inicial consiste na verificação prévia dos dados da pessoa e de seus respectivos sócios (se pessoa jurídica), seja por meio de informações públicas, dados privados ou ainda por informações solicitadas a terceiros

Ressalta-se que tais procedimentos não eximem as responsabilidades dos parceiros comerciais.

Ressalta-se os termos previstos na Lei n.º 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção Dados”), que esclarecem que a instituição possui um mandato para a eventual prospecção dessas informações adicionais, sendo que a utilização desses insumos por parte da pessoa obrigada não deve, para efeitos da PLDFT, ultrapassar o escopo das Leis n.º 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19.

A Política foi aprovada pela alta administração da gestora (“Alta Administração da Gestora”), servindo de referência para as rotinas do departamento de compliance (“Departamento de Compliance”) e Departamento de Cadastro (“Departamento de Cadastro”) e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a PLD/FT e o CC.

Todos os colaboradores da Gestora (sócios, diretores, funcionários e estagiários), prestadores de serviços, clientes/cotistas e fundos de investimento sob gestão da Gestora, estão sujeitos à observância desta Política.

II. METODOLOGIA – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

O processo formal de KYC, de PLD/FT e de CC descrito no presente documento foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

Nos termos da RCVM 50/2021, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no

mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FT.

A Gestora classificará todos os seus produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição, ambientes de negociação e clientes, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Para isso, serão levados em consideração, conforme o caso, dentre outros, os seguintes fatores:

- (i) O tipo de fundo;
- (ii) A sua atividade;
- (iii) A localização geográfica dos ativos investidos pelo fundo;
- (iv) As instituições intermediárias (distribuidoras) das cotas das classes;
- (v) Os demais prestadores de serviços do fundo integrantes do segmento do mercado financeiro e de capitais;
- (vi) A contraparte das operações realizadas;
- (vii) Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- (viii) Ocupação profissional/atividade exercida;
- (ix) Oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- (x) Identificação dos beneficiários finais das operações;
- (xi) Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- (xii) Clientes categorizados como alto risco;
- (xiii) ONGs; e
- (xiv) Pessoas politicamente expostas em sua totalidade.

A gestora definiu os seguintes critérios para classificação interna de risco de clientes, parceiros ou terceiros:

- Risco Baixo: Clientes, parceiros ou terceiros (“Clientes, Parceiros ou Terceiros”) que apresentem processos e controles internos robustos e capazes de suportar as atividades desempenhadas, e que não estejam enquadrados abaixo;
- Risco Médio: Clientes, Parceiros ou Terceiros que apresentem ressalvas identificadas no processo de avaliação de riscos. Pessoas que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constante.
- Risco Alto: Clientes, Parceiros ou Terceiros que a) não apresentem processos e controles internos adequados para a mitigação dos riscos; b) sejam condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo diretor de PLD (“Diretor de PLD”); c) sobre os quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FT; d) se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada; e) não apresentem informações e documentos necessários que permitam a

identificação do beneficiário final pela Sociedade, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (e.1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (e.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (e.3) pessoas físicas residentes no exterior; f) sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (f.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (f.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (f.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; g) sejam identificados como PEP's ou ONG's; h) realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Sociedade; i) desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios; j) conforme critérios de elegíveis à atividade contratada, enfrentem processos de Recuperação Judicial Deferida e que possuam status junto à Receita Federal de “Falência Decretada”. Quando os fatos acima se aplicarem a partes relacionadas, deverá ser verificado o grau de influência e participação dessa pessoa sobre a outra.

Os produtos oferecidos são fundos de investimento, em especial FIF, FIP, FII, FIDC, FIDC-NP, e são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **Risco Baixo:** Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.
- **Risco Médio:** Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- **Risco Alto:** Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos

produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

A. PROCESSO DE CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR CUSTOMER)

1. Identificação do Risco

É o risco associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o proponente cliente/cotista, e este buscar se utilizar da Gestora para atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos como, por exemplo, de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes, o que levaria a um desgaste do seu nome, reputação e imagem.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pela Gestora e está ligado à identificação do cliente/cotista, a qual deve ser estabelecida antes do efetivo cadastramento. As regras de PLD/FT e NCC são aplicadas no âmbito do processo de KYC.

2. Monitoramento e Controle

O procedimento de *Know Your Client* está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se em informações sobre a atividade do cliente/cotista, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e bancário, e outras referências que os Colaboradores da Gestora venham a ter acesso.

A implementação será de responsabilidade do diretor de risco e compliance (“Diretor de Risco e Compliance”), o qual tem a responsabilidade de definir as formas de monitoramento, controles internos, periodicidade das informações e treinamento.

O KYC utiliza uma ficha contendo informações mínimas e cópia da documentação para identificação de pessoa física ou jurídica até a identificação do(s) respectivo(s) beneficiário(s) final(is), nos termos do Anexo I desta Política.

Para o processo de checagem das informações reputacionais, a gestora utiliza os serviços do Sistema VADU e *Aml Due Diligence*. Através do Sistema é possível realizar a consulta dos dados relevantes em relação à reputação de empresas que possam indicar indícios de PLD/FT.

As referidas análises buscam informações do cliente nas seguintes plataformas/bancos de dados:

- a. Receita Federal;
- b. Rede Mundial de Computadores (Google) – relacionados a possíveis notícias relevantes relacionadas a atos de ilegalidades;
- c. PPE –Citando-se entre outros aqueles que exercem cargo, emprego ou função pública relevante no governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado;

- d. Rede Mundial de Computadores (“Google”) – relacionados a processo em trâmite no Judiciário, ou seja, busca de indícios que possam descaracterizar a reputação ilibada do cliente/cotista;
- e. Diários Oficiais; e
- f. Rede Mundial de Computadores (“Consulta Nacional de Protesto”) – relacionados aos protestos de títulos por falta de pagamento junto aos tabelionatos do país, ou seja, busca de indícios que possam descaracterizar a reputação ilibada do cliente/cotista.

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos em um dossiê do potencial cliente, com o intuito de preservar a Gestora em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Gestora.

Finda a análise pelo Colaborador, se encontrando algum apontamento grave, este deverá levar ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance, que analisará mais a fundo a situação e definirá a classificação de risco do cliente, bem como o prosseguimento ou não com o cadastro. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de Risco e Compliance decidirá pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário do fundo da Gestora do indício de lavagem de dinheiro. Nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Colaborador arquivará toda a documentação.

A Gestora realizará o procedimento/monitoramento de KYC para cada novo cadastro de proponente cliente/cotista e atualizará o cadastro e a análise de KYC de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Os clientes classificados com alto ou médio grau de risco podem ser submetidos a supervisão esporádica conforme o seu porte, volume transações, bem como a criticidade das atividades desempenhadas. A gestora ocasionalmente poderá reavaliar os terceiros contratados na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critérios internos justifiquem a referida reavaliação.

A Gestora poderá a seu exclusivo critério negar o cadastro de um cliente, ainda que não haja motivos de suspeita de LD/FT, a fim de preservar sua imagem e mitigar qualquer potencial operação ilícita, ainda que não haja razões objetivas.

Nos casos em que a Gestora não é a instituição que mantém relacionamento com o cliente, o Processo de Conheça o Seu Cliente - KYC é realizado da seguinte maneira:

- I. Fundos de Investimento: pelo administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas do fundo; e
- II. Distribuição por Conta e Ordem: pela instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor.

B. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLDFT)

1. Identificação do Risco

Lavagem de dinheiro é um crime previsto na Lei 9.613/98 e se caracteriza pelo processo onde os lucros oriundos de atividades ilícitas são ocultados para que possam aparentar origem lícita. A busca pela prevenção à lavagem de dinheiro é objeto de extensas normas governamentais que impõem requerimentos a diversos participantes dos mercados financeiro e de capitais, a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de ocultação de origem ilícita de bens, direitos e valores.

Observar o conteúdo desta Política é obrigação de todos os Colaboradores da Gestora.

2. Implementação

O processo de implementação será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance. A este caberá alinhar as formas de monitoramento, controles internos, comunicação aos órgãos competentes, treinamento, de forma a confrontar as informações cadastrais com as do registro de transações praticadas pelos clientes/cotistas e permitir a identificação de operações, incluindo de contrapartes dos fundos de investimento geridos pela Gestora, que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98. Além de tais ações, compreenderá o processo de implementação a adoção e formalização da metodologia da Classificação Baseada em Riscos.

O processo de identificação deve ser implementado para a mitigação de riscos de LD/FT para novas tecnologias, serviços, produtos, contrapartes, seleção de funcionários e prestadores de serviços relevantes com o intuito de garantir padrões elevados de governança.

3. Monitoramento

A Gestora empenhará os melhores esforços no monitoramento das transações, para tanto possui metodologia própria para confrontar tais informações, levando em consideração alguns critérios, conforme mencionados no início deste capítulo.

A Gestora buscará manter atualizado o cadastro dos parceiros, clientes, contrapartes, etc., sendo que o monitoramento deverá ser mais intenso e se dar em menor periodicidade sobre aqueles classificados como de alto risco.

Os administradores fiduciários, colaboradores, assessores de investimento e demais prestadores de serviços contratados devem comprometer-se de, no limite de suas atribuições, reportar às respectivas áreas de Controles Internos as propostas ou ocorrências de situações que configurem indícios de atividades relacionadas à prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4. Procedimentos relacionados às contrapartes

A Gestora é responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado a, Lei 9.613/98, Resolução CVM 50 e Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, as regras de cadastro, Know Your Client - KYC (“Conheça Seu Cliente”), Know Your Employee – KYE (“Conheça Seu Funcionário”) e Know Your Partner – KYP (“Conheça Seu Parceiro”) presentes nesta Política e as melhores práticas adotadas pelas entidades autorreguladoras do mercado, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte nas operações realizadas pelos fundos de investimento.

Portanto, além dos clientes com os quais possua relacionamento direto, e dos parceiros com quem se relaciona, a Gestora busca analisar e monitorar, para fins de cumprimento às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

Nessa esteira, para os fundos de investimento, a Gestora empenhará os melhores esforços no monitoramento das contrapartes no âmbito de PLD/FT, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso. Seguem exemplos de controles internos para tanto:

- a. Realização de processo de identificação das contrapartes, promovendo o seu cadastro;
- b. Consulta reputacional das contrapartes, a fim de verificar qualquer irregularidade, informação ou notícia desabonadora;
- c. Consulta ao banco de dados interno (*blacklist*) contendo as contrapartes já categorizadas como de risco; e
- d. Monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.
- e. Em havendo indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, a Gestora analisará a situação com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas, nos termos do art. 16º da Resolução CVM nº 50/2021, serão comunicadas ao COAF.

5. Clientes PEP e ONG's

Os clientes ou parceiros identificados como PEP ou ONG's serão imediatamente classificados com “Alto Risco de LDFT” e terão o monitoramento do cadastro e operações monitorado constantemente a fim de assegurar a origem dos recursos envolvidos e adoção das medidas para o acompanhamento nível de risco de LDFT.

6. Comunicação aos Órgãos Competentes

A Gestora buscará sempre atender as exigências na prestação de obrigações e informações legais aos órgãos reguladores e autorreguladores, em destaque:

- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

No âmbito do programa de PLDFT, as Gestoras estão obrigadas a manter controles e procedimentos que possam identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que tem a sua disposição. Assim, estes devem, dentro do que lhes for possível e do alcance de sua atuação, monitorar as informações de que dispõem e comunicá-las ao COAF se houver alguma situação atípica ou suspeita.

Entre outras operações suspeitas, se destaca ainda nesta PLDFT: operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; pessoas politicamente expostas.

A Gestora deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal. (Resolução CVM nº 50/2021, art.22).

Antes de ser comunicado ao COAF alguma situação atípica ou suspeita, deve ser deliberado pelo Comitê de Risco a possibilidade de envio ou ratificada decisão do envio pelo Diretor responsável. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações ao COAF devem ser mantidas em registro de ata de seu respectivo Comitê.

Em relação às comunicações negativas, a Gestora tem ciência que, caso não tenham prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF, como prevista no artigo 23º da Resolução CVM nº 50/2021, em determinado ano civil, estará obrigada a encaminhar, até o fim de janeiro do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

Identificada alguma situação atípica ou suspeita, antes de ser comunicado ao COAF, deve ser deliberado pelo Comitê de Risco a possibilidade de envio ou ratificado decisão do envio pelo Diretor responsável. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações ao COAF devem ser mantidas em registro de ata de seu respectivo Comitê.

- FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act

FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, trata-se de legislação dos E.U.A. e convenções internacionais, a qual teve adesão pelo Brasil, relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.

- Pessoa dos EUA: pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.
- Controladores: pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira.
- Titulares substanciais: pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

O administrador fiduciário contratado pelos fundos de investimento é responsável pelas diligências e reportes necessários acerca de seus clientes/cotistas para fins de atendimento da legislação de FATCA. Entretanto, caso a Gestora possua contato com os clientes/cotistas do fundo de investimento e tenha razões para acreditar que tais clientes/cotistas são pessoa dos E.U.A. ou pessoa com indícios de pessoa dos E.U.A., deverá a Gestora notificar o administrador fiduciário. A Gestora poderá também reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos E.U.A., os dados que possuir relativos aos investimentos geridos, bem como dados relativos aos Fundos de Investimento.

- CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

No âmbito do programa de PLDFT, as gestoras estão obrigadas a manter controles e procedimentos que possam identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que tem a sua disposição. Assim, estes devem, dentro do que lhes for possível e do alcance de sua atuação, monitorar as informações de que dispõem e comunicá-las ao COAF se houver alguma situação atípica ou suspeita.

Em relação às comunicações negativas, a Gestora tem ciência que, caso não tenha prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF e à CVM, como prevista no artigo 23º da Resolução CVM nº 50/2021, em determinado ano civil, estará obrigada a encaminhar, até o fim de abril do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

C. NORMATIZAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Identificação do Risco

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei de Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Gestora e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Gestora.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a

responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

2. Implementação

A Gestora empenhará seus melhores esforços para normatizar e estar em conformidade no combate à corrupção, e para tanto adotará todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus colaboradores e prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

Tais procedimentos serão reforçados com reuniões internas e treinamentos periódicos com os colaboradores da Gestora.

Deve ser entendido “como benefício indevido/vantagem ilícita”, descritos acima, qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

O termo “funcionário/agente público” deve ser compreendido como:

- a. qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários e estagiários/agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira;
- b. qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e
- c. qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários e estagiários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Com algumas das consequências da comprovação em envolvimento em ato de corrupção, pode-se citar:

- I. perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; e
- II. suspensão ou interdição parcial de suas atividades.

3. Controle Interno de Comunicação de Ocorrência

Por ocasião de sua contratação, o colaborador receberá uma via deste documento devendo ele atestar, por escrito, ter lido e compreendido todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los, conforme o modelo.

A Gestora notificará, por escrito, o administrador fiduciário, os parceiros operacionais ou comerciais relacionados, caso tome conhecimento que algum de seus colaboradores ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos.

D. TREINAMENTO

O programa de treinamento de KYC, PLDFT e NCC da Gestora terá a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus colaboradores, capacitando-os quanto ao entendimento destas normas e procedimentos, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.

A periodicidade do treinamento será anual, entre os meses de dezembro e janeiro, apresentando-se a evidência do treinamento junto ao Comitê de Compliance através do registro dos materiais utilizados nos treinamentos.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo II à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

E. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E REGISTROS DE OPERAÇÕES

A gestora deve manter arquivados por um prazo de cinco anos todos os arquivos pertinentes a análises, estudos, pareceres ou consultas de informações de clientes, parceiros ou demais obrigações previstas na presente política a fim de permitir:

- a. A verificação das movimentações de clientes;
- b. Identificar os valores pagos a título de liquidação de operações;
- c. Identificar as análises realizadas que embasaram as possíveis comunicações de operações suspeitas aos órgãos de controle

F. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente ou em periodicidade menor, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do relatório anual a respectiva conclusão.

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

G. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

A gestora deve cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as sanções que determinem o bloqueio de ativos de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais ou jurídicas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados (“Lei nº 13.810, de 2019”).

A gestora deve ainda informar, com assiduidade, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”), à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade referidas a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando embasamento para tal comunicação.

As referidas informações comunicadas devem ser tempestivamente monitoradas de modo a identificar o perfil dos recursos e operações envolvidas.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GOVERNAÇÃO INTERNA

Conforme a Resolução CVM nº 50/2021, art. 8, o Diretor de Risco e Compliance é o componente indicado pela Gestora para o cumprimento das obrigações de identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento e comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA), ao qual deve ser permitido acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

O Diretor de Compliance é igualmente o responsável indicado para o cumprimento da Política de “Conheça Seu Cliente” (KYC), da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e do Normativo de Combate à Corrupção (NCC).

A Gestora atesta que este Diretor de Risco e Compliance não está subordinado à área de Gestão de recursos ou a qualquer área comercial.

A metodologia de supervisão baseada em risco da Gestora será analisada pelo Diretor de Compliance em seu relatório anual, de forma a considerar a efetividade dos controles internos, levando em consideração os seguintes critérios: (i) a implementação de um ambiente contínuo de conhecimento das operações dos fundos geridos pela Gestora e o monitoramento de suas operações; e (ii) a prevenção, detecção e combate a operações atípicas ou que possam configurar como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O relatório anual ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento

único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

Além disso, a Alta Administração da Gestora, para os fins da Resolução CVM nº 50/2021, é formada pelo Diretor de Gestão e Diretor de Risco e Compliance, que se reúne por meio do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, que ocorrerá anualmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

As deliberações serão documentadas por meio de atas das reuniões do comitê de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo”) e assinadas pelos participantes.

Cabe ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (i) definir anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas nesta política de PLD/FT e na abordagem baseada em risco que nortearão os procedimentos e controles internos de PLD/FT a serem adotados pela Gestora; (ii) aprovar esta política e os manuais de regras, procedimentos e controles internos da Gestora para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas; e (iii) avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LDFT elaborado pelo Diretor de Compliance (PLDFT), a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLDFT adotados pela Gestora, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

IV. VERSÕES

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua Política que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança ou alteração legal.

Histórico das atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

RCVM	
50/2021	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários
30/2021	Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

175/2022	Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
21/2021	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/ 2015	Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores
ANBIMA	Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2022
Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei Anticorrupção do Brasil, dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Quarenta Recomendações do GAFI - Grupo de Ação Financeira	Quarenta Recomendações do GAFI - padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

não se encontrou apontamentos impeditivos nas
consultas

Não Recomendado:

existem apontamentos impeditivos na consulta

=====

Assistente/Analista

Risco/ Compliance

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o no
____.____.____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) da JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco e Alta Administração, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[COLABORADOR]